

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE, ASSOCIAÇÃO DE
MUNICÍPIOS DA ILHA DO PICO**

Contrato ARAAL n.º 4/2015 de 30 de Março de 2015

Entre a Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPECE, a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, adiante designada por SRAA, representada pelo seu Secretário Regional Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros, e a Associação de Municípios da Ilha do Pico, adiante designada por AMIP, representada pelo seu Presidente Roberto Manuel Medeiros da Silva, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 ambos do artigo 3.º e alínea i) do n.º 1 do artigo 19.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto de contrato

O presente contrato tem por objeto a realização de campanhas de informação e sensibilização para a correta separação de resíduos junto da população da ilha do Pico.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

- 1 - O valor total do investimento é fixado em € 60.000,00 (Sessenta mil euros).
- 2 - Cabe ao Governo Regional, através da SRAA, a participação da totalidade do investimento referido no número 1.
- 3 - O encargo emergente do financiamento da responsabilidade do Governo Regional referido no número 2 será suportado pela dotação do Plano afeta à SRAA: Capítulo 50 — Despesas do Plano; Programa 12 — Ambiente e Ordenamento; Projeto 5 — Gestão de resíduos; Classificação Económica 04.05.02YB.

Cláusula 3.ª

Processamento

O processamento a favor da AMIP, a que se refere o n.º 2 da cláusula anterior, será efetuado numa única prestação, a executar em março de 2015.

Cláusula 4.ª

Competências das partes contratantes

- 1 - Compete à SRAA:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;

- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela AMIP;
- c) Garantir o financiamento do projeto no montante estabelecido no n.º 1 da cláusula 2.ª;
- d) Transferir os montantes de financiamento para a AMIP, nos termos da cláusula 3.ª;
- e) Exercer quaisquer outras funções decorrentes do presente contrato.

2 - Compete à AMIP:

- a) Apresentar à SRAA, devidamente discriminados, os documentos justificativos da despesa decorrente do objeto do presente contrato, nos trinta dias seguintes à sua concretização;
- b) Cumprir com as obrigações do presente contrato;
- c) Não afetar a participação recebida a fim diferente do referido na cláusula 1.ª;
- d) Proceder à publicitação de modo adequado que a realização das ações objeto do presente contrato é financiada pelo Governo Regional.

3 - Compete à VPECE:

Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respetivas participações financeiras, com vista à deteção de situações de excesso ou de sobreposição da participação financeira da SRAA, a que se refere a cláusula 6ª.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo da execução do projeto é da responsabilidade da SRAA, assegurando com a VPECE a articulação que se mostre conveniente.

Cláusula 6.ª

Sobreposição de financiamento

Caso seja detetado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRAA, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a AMIP obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRAA solicitar ao VPECE a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da AMIP.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

1 - A execução do objeto do presente contrato deverá ficar concluída até 31 de dezembro de 2015, sob pena de poder ocorrer a resolução do mesmo, ficando a AMIP obrigada a restituir o

montante da participação da responsabilidade da SRAA já processado e até àquela data não comprovado.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à AMIP e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional da Agricultura e Ambiente.

Cláusula 8.ª

Vigência do contrato

O presente contrato terá início no dia imediato ao da sua publicação e finda em 31 de dezembro de 2015.

26 de março de 2015. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros*. - A Associação de Municípios da Ilha do Pico, *Roberto Manuel Medeiros da Silva*.